



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XIII • Edição 807 • Capão Bonito, 16 de abril de 2021

www.capaobonito.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Saúde inicia vacinação contra a gripe influenza

A Secretaria Municipal de Saúde, iniciou na última segunda-feira (12), a vacinação contra a Gripe Influenza.

A vacinação está ocorrendo em todas as Unidades Básicas de Saúde, das 8:00 às 16:00h.

Para garantir a vacina, os pacientes deverão portar os seguintes documentos:

- RG/CPF ou Certidão de Nascimento;
- Carteira de vacina;
- Cartão SUS.

A primeira fase iniciou no dia 12/04 e encerrará no dia 10/05, onde serão vacinados os seguintes grupos:

- Crianças entre 6 meses e 5 anos, 11 meses e 29 dias;
- Gestantes;
- Puérperas;
- Trabalhadores da Saúde.



EXTRATO DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e higienização das caixas d'água de diversas unidades pertencentes a Secretária Municipal de Saúde e unidades escolares para a Secretaria Municipal de Educação.

Vistos, etc...

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2021**, confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, à **MARIA APARECIDA DOS SANTOS DUTRA DE OLIVEIRA – LIMPEZA ME**, no valor total de **R\$ 35.355,00 (trinta e cinco mil e trezentos e cinquenta e cinco reais)**.

Capão Bonito, 14/04/2021 de abril de 2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2021

Objeto: Prestação de serviços SMP (Serviço Móvel Pessoal), com o fornecimento de 20 linhas de acesso móvel pós-pago com 20 pacotes de dados, durante 12 (doze) meses.

Vistos, etc...

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2021**, confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, à empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ nº: 02.558.157/0001-62, no valor total de **R\$ 9.996,00 (nove mil, novecentos e noventa e seis reais)**.

Capão Bonito, 16/04/2021.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2021

Objeto: Aquisição de vales-transportes para funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e da Secretaria Municipal de Saúde.

Vistos, etc...

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2021**, confeccionada de acordo com o Art. 25, da Lei nº 8.666/93, às empresas **EXPRESSO AMARELINHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 46.887.139/0001-08, no valor total de **R\$ 36.669,55 (trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**

e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) e **TRANSPEN TRANSP. COL. E ENCOM. LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 75.156.265/0002-63, no valor total de **R\$ 39.003,21 (trinta e nove mil, três reais e vinte e um centavos)**.
Capão Bonito, 14/04/2021.

Júlio Fernando Galvão Dias

- **Prefeito Municipal** -

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 08/2021

VIGÊNCIA: 16/04/2022

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 001/2021

PROCESSO Nº: 3172/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS – Aquisições de Kits de Cestas Básicas, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Detentora da Ata de Registro de Preços / Valor Máximo Registrado

CBS CESTAS BÁSICAS SOROCABA – EIRELI / R\$ 924.000,00 (novecentos e vinte e quatro mil reais).

Dr. Júlio Fernando Galvão Dias

- **Prefeito Municipal** -

REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021 – PROCESSO Nº 125/2021

Vistos, etc...

A Prefeitura do Município de Capão Bonito vem através deste informar que a Dispensa de Licitação em epígrafe, que tem como objeto a Prestação de serviços SMP (Serviço Móvel Pessoal), com o fornecimento de 10 linhas de acesso móvel pós-pago com 10 pacotes de dados, durante 12 (doze) meses, fica **REVOGADA**, conforme processo administrativo nº 125/2021, que compreende o valor total de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Julio Fernando Galvão Dias
Prefeito Municipal - Gestão 2021/2024

José Toshio Saito
Secretaria Municipal de Governo

Gilberto Tobias Domingues
Secretaria Municipal de Agropecuária,
Obras e Meio Ambiente

Roberto Kazushi Tamura
Secretaria Municipal de Saúde

Carla Jeanice Batista Silveira Sales
Secretaria Municipal de Finanças

Ana Luiza Marques Souto Dias (interina)
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Turismo

Pedro Paulo Galvão (interino)
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Carlos Pereira Barbosa Filho
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Ana Luiza Marques Souto Dias
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Matheus Antônio Enei Francatto
Relações Institucionais

Administração Regional
Vila Aparecida (Arva) - Tel.: 3542-6449

Ouvidoria / Corregedoria
Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras
Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial
3542-3069

Junta Militar
Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal
Ramal 9920

Departamento de Trânsito
Ramal 9907

Departamento de Tributação
Ramal 9937

Fiscalização
3542-2411

Vigilância Sanitária
Tel.: 3542-4005

Câmara Municipal
Tel.: 3543-8190

PAT (Posto de Atendimento
do Trabalhador) - Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar - Tel.: 3542-2411



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**
SECRETARIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2021 – DE 13 DE ABRIL DE 2021.

(Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2021) – da Comissão de Finanças e Orçamento.

Dispõe sobre REJEIÇÃO do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processo e-TC-4514.989.18-5), das contas referentes ao exercício de 2018, período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018, da Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 01/2008

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgado o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica REJEITADO o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, das contas referentes ao Exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, período compreendido entre 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, conforme Parecer Final lavrado pela Comissão de Finanças e Orçamento, que analisaram o Processo e-TC-4514.989.18-5, do referido Tribunal de Contas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara do Município de Capão Bonito, 13 de abril de 2021.

PAULO EDUARDO DA SILVEIRA
- Presidente -

CAMILA CRISTINA C. PEREIRA
- 1ª Secretária -

Publicado e afixado no local de costume da Câmara Municipal, na data supra.

DARCI QUEIROZ DE FREITAS
- Oficial Administrativo -

Câmara Municipal de Capão Bonito – Avenida Capitão Calixto, 131 – Caixa Postal 141 – CAPÃO BONITO/SP
18304-046

Fone/Fax: (15) 3543-8190 – e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br – www.camaracb.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**
SECRETARIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2021 – DE 13 DE ABRIL DE 2021.

(Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2021 – do Vereador José Carlos Tallarico Neto.

Outorga o Título de “Cidadão Capão Bonitense”, ao Ilustríssimo Doutor Francisco de Sales Ramos, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a este município na área da saúde.

ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 01/2008

A MESA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgado o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica outorgado o Título de “Cidadão Capão Bonitense, ao Ilustríssimo Doutor Francisco de Sales Ramos, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a este Município, na área da saúde.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara do Município de Capão Bonito, 13 de abril de 2021.

PAULO EDUARDO DA SILVEIRA
- Presidente -

CAMILA CRISTINA CAMARGO PEREIRA
- 1ª Secretária -

Publicado e afixado no local de costume da Câmara Municipal, na data supra.

DARCI QUEIROZ DE FREITAS
-Oficial Administrativo-

Câmara Municipal de Capão Bonito – Avenida Capitão Calixto, 131 – Caixa Postal 141 – CAPÃO BONITO/SP
18304-046

Fone/Fax: (15) 3543-8190 – e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br – www.camaracb.sp.gov.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**
SECRETARIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2021 – DE 13 DE ABRIL DE 2021.

(Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2021 – do Vereador Danilo Vicente Oliveira da Silva.

Outorga o Título de “Cidadã Capão Bonitense”, à Excelentíssima Doutora Damaris Dias Moura Kuo, Digníssima Deputada Estadual, em reconhecimento aos relevantes benefícios prestados a este Município, em sua área de atuação.

ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 01/2008

A MESA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgado o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica outorgado o Título de “Cidadã Capão Bonitense”, à Excelentíssima Doutora Damaris Dias Moura Kuo, Digníssima Deputada Estadual, em reconhecimento aos relevantes benefícios prestados a este Município, em sua área de atuação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara do Município de Capão Bonito, 13 de abril de 2021.

PAULO EDUARDO DA SILVEIRA
- Presidente -

CAMILA CRISTINA CAMARGO PEREIRA
- 1ª Secretária -

Publicado e afixado no local de costume da Câmara Municipal, na data supra.

DARCI QUEIROZ DE FREITAS
-Oficial Administrativo-

Câmara Municipal de Capão Bonito – Avenida Capitão Calixto, 131 – Caixa Postal 141 – CAPÃO BONITO/SP
18304-046

Fone/Fax: (15) 3543-8190 – e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br – www.camaracb.sp.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO****SECRETARIA****LEI MUNICIPAL Nº 4.808 – DE 12 DE ABRIL DE 2021.**

(Projeto de Lei nº 011/2021) – de autoria do Vereador Rafael Batista da Silveira Sousa.

Dispõe sobre a proibição de nomeação de homens em cargos comissionados na Administração Pública Municipal Direta e Indireta, que cometeram crimes de violência contra a mulher, e dá outras providências.

PAULO EDUARDO DA SILVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E, NOS TERMOS DO ARTIGO 47, PARÁGRAFO 3º, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, É PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proibição de nomeação em cargos comissionados na administração pública municipal direta e indireta, de homens que cometeram crimes de violência contra a mulher.

Art. 2º Será considerado para efeito de impedimento de nomeação do agressor, o acórdão condenatório em segunda instância por crimes de violência do mesmo contra a mulher.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara do Município de Capão Bonito, 12 de abril de 2021.

PAULO EDUARDO DA SILVEIRA
- Presidente -

Publicada e afixada no local de costume da Câmara Municipal, na data supra.

DARCI QUEIROZ DE FREITAS
- Oficial Administrativo -

Câmara Municipal de Capão Bonito – Avenida Capitão Calixto, 131 – Caixa Postal 141 – CAPÃO BONITO/SP
18304-046

Fone/Fax: (15) 3543-8190 – e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br – www.camaracb.sp.gov.br

ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 01/2008





4rtecnologia

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPAO BONITO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Exercício: 2021

Página: 1/1

TRIBUTOS ARRECADADOS/RECURSOS RECEBIDOS - ARTIGO 162 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
 31/03/2021

Tributos Arrecadados/Recursos Recebidos

Discriminação	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atual. do Exercício	Arrecadação até o Período
A) RECEITAS TOTAIS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS			
PRÓPRIOS	15.958.000,00	15.958.000,00	8.059.070,55
IMPOSTOS	13.882.000,00	13.882.000,00	7.762.432,61
1113.03.1.1.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	1.800.000,00	1.800.000,00	287.174,74
1113.03.4.1.00.00 - IMPOSTO S/ A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS	210.000,00	210.000,00	28.409,27
1118.01.1.1.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	3.500.000,00	3.500.000,00	1.036.421,20
1118.01.4.1.00.00 - IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS =	1.872.000,00	1.872.000,00	4.913.148,52
1118.02.3.1.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	6.500.000,00	6.500.000,00	1.497.278,88
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	1.862.000,00	1.862.000,00	253.078,43
1113.03.4.3.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS	1.000,00	1.000,00	0,00
1113.03.4.9.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS	1.000,00	1.000,00	0,00
1118.01.1.3.00.00 - IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA -	1.670.000,00	1.670.000,00	225.110,37
1118.01.1.9.00.00 - IMPOSTO S/ PROPRIED. PREDIAL E TERRIT. URBANA - DÍVIDA	80.000,00	80.000,00	8.015,39
1118.01.4.3.00.00 - IMP. S/ TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS = ITBI -	1.000,00	1.000,00	66,02
1118.01.4.9.00.00 - IMP. S/ TRANSM."INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS = ITBI- DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	12,35
1118.02.3.3.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS -	100.000,00	100.000,00	18.885,38
1118.02.3.9.00.00 - IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA -	8.000,00	8.000,00	988,92
JUROS E MULTA DE IMPOSTOS E DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	214.000,00	214.000,00	43.559,51
1113.03.4.2.00.00 - IMPOSTO S/ A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUT. RENDIMENTOS -	1.000,00	1.000,00	0,00
1113.03.4.4.00.00 - IMPOSTO S/ A RENDA - RETIDO NA FONTE-OUT. RENDIMENTOS-	1.000,00	1.000,00	0,00
1118.01.1.2.00.00 - IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA -	15.000,00	15.000,00	64,25
1118.01.1.4.00.00 - IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRIT. URBANA - DÍVIDA	150.000,00	150.000,00	33.271,30
1118.01.4.2.00.00 - IMP. S/ TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS= ITBI -	1.000,00	1.000,00	135,00
1118.01.4.4.00.00 - IMP. S/ TRANSM."INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS = ITBI- DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	39,04
1118.02.3.2.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS -	35.000,00	35.000,00	6.130,90
1118.02.3.4.00.00 - IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS - DÍVIDA	10.000,00	10.000,00	3.919,02
TRANSFERÊNCIAS	73.630.000,00	73.630.000,00	23.736.680,75
FEDERAIS	33.810.000,00	33.810.000,00	9.804.265,71
1718.01.2.1.01.00 - COTA-PARTE DO FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS	28.500.000,00	28.500.000,00	9.308.739,80
1718.01.3.1.00.00 - COTA-PARTE DO FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICÍPIOS- 1% COTA	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00
1718.01.4.1.00.00 - COTA-PARTE DO FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICÍPIOS - 1% COTA	1.270.000,00	1.270.000,00	0,00
1718.01.5.1.00.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL	2.600.000,00	2.600.000,00	272.975,66
1718.06.1.1.00.00 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº	140.000,00	140.000,00	222.550,25
ESTADUAIS	39.820.000,00	39.820.000,00	13.932.415,04
1728.01.1.1.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS	32.000.000,00	32.000.000,00	10.058.094,61
1728.01.2.1.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA	7.600.000,00	7.600.000,00	3.797.344,70
1728.01.3.1.00.00 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	220.000,00	220.000,00	76.975,73
TOTAL DAS RECEITAS	89.588.000,00	89.588.000,00	31.795.751,30
B) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB*			
REDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	14.212.000,00	14.212.000,00	4.747.245,54
FEDERAIS	6.248.000,00	6.248.000,00	1.960.853,04
9100.00.0.0.01.01 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = FPM	5.700.000,00	5.700.000,00	1.861.747,88
9100.00.0.0.01.02 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = ITR	520.000,00	520.000,00	54.595,10
9100.00.0.0.01.03 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = ICMS DESON.	28.000,00	28.000,00	44.510,06
ESTADUAIS	7.964.000,00	7.964.000,00	2.786.392,50
9100.00.0.0.02.01 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = ICMS	6.400.000,00	6.400.000,00	2.011.618,88
9100.00.0.0.02.02 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = IPVA	1.520.000,00	1.520.000,00	759.378,46
9100.00.0.0.02.03 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = IPI -	44.000,00	44.000,00	15.395,16
TOTAL LÍQUIDO	75.376.000,00	75.376.000,00	27.048.505,76

CAPAO BONITO, 13 de Abril de 2021.

JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
 Prefeito Municipal
 072.113.748-29

NILSON TADEU DA SILVA
 Controle Interno
 278.221.638-41

RENILDA ALEXANDRE S. DE PROENÇA
 Coordenadora Div. Contabilidade
 CRC 1SP 247748/0-8



4rtecnologia

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPAO BONITO

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SEÇÃO DE CONTABILIDADE

RECEITAS DE IMPOSTOS - PERÍODO 1º TRIMESTRE

Exercício: 2021

Página: 1/1

Base de Cálculo para Aplicação no Ensino

Discriminação	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atual. do Exercício	Arrecadação até o Período
A) RECEITAS TOTAIS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS			
PRÓPRIOS	15.958.000,00	15.958.000,00	8.059.070,55
IMPOSTOS	13.882.000,00	13.882.000,00	7.762.432,61
1113.03.1.1.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	1.800.000,00	1.800.000,00	287.174,74
1113.03.4.1.00.00 - IMPOSTO S/ A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS	210.000,00	210.000,00	28.409,27
1118.01.1.1.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	3.500.000,00	3.500.000,00	1.036.421,20
1118.01.4.1.00.00 - IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS =	1.872.000,00	1.872.000,00	4.913.148,52
1118.02.3.1.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	6.500.000,00	6.500.000,00	1.497.278,88
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	1.862.000,00	1.862.000,00	253.078,43
1113.03.4.3.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS	1.000,00	1.000,00	0,00
1113.03.4.9.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS	1.000,00	1.000,00	0,00
1118.01.1.3.00.00 - IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA -	1.670.000,00	1.670.000,00	225.110,37
1118.01.1.9.00.00 - IMPOSTO S/ PROPRIED. PREDIAL E TERRIT. URBANA- DÍVIDA	80.000,00	80.000,00	8.015,39
1118.01.4.3.00.00 - IMP. S/ TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS = ITBI -	1.000,00	1.000,00	66,02
1118.01.4.9.00.00 - IMP. S/ TRANSM."INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS = ITBI- DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	12,35
1118.02.3.3.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS -	100.000,00	100.000,00	18.885,38
1118.02.3.9.00.00 - IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA -	8.000,00	8.000,00	988,92
JUROS E MULTA DE IMPOSTOS E DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	214.000,00	214.000,00	43.559,51
1113.03.4.2.00.00 - IMPOSTO S/ A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUT. RENDIMENTOS -	1.000,00	1.000,00	0,00
1113.03.4.4.00.00 - IMPOSTO S/ A RENDA - RETIDO NA FONTE-OUT. RENDIMENTOS-	1.000,00	1.000,00	0,00
1118.01.1.2.00.00 - IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA -	15.000,00	15.000,00	64,25
1118.01.1.4.00.00 - IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRIT. URBANA- DÍVIDA	150.000,00	150.000,00	33.271,30
1118.01.4.2.00.00 - IMP. S/ TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS= ITBI -	1.000,00	1.000,00	135,00
1118.01.4.4.00.00 - IMP. S/ TRANSM."INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS = ITBI- DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	39,04
1118.02.3.2.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS -	35.000,00	35.000,00	6.130,90
1118.02.3.4.00.00 - IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS - DÍVIDA	10.000,00	10.000,00	3.919,02
TRANSFERÊNCIAS	73.630.000,00	73.630.000,00	23.736.680,75
FEDERAIS	33.810.000,00	33.810.000,00	9.804.265,71
1718.01.2.1.01.00 - COTA-PARTE DO FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS	28.500.000,00	28.500.000,00	9.308.739,80
1718.01.3.1.00.00 - COTA-PARTE DO FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICÍPIOS- 1% COTA	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00
1718.01.4.1.00.00 - COTA-PARTE DO FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICÍPIOS - 1% COTA	1.270.000,00	1.270.000,00	0,00
1718.01.5.1.00.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL	2.600.000,00	2.600.000,00	272.975,66
1718.06.1.1.00.00 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº	140.000,00	140.000,00	222.550,25
ESTADUAIS	39.820.000,00	39.820.000,00	13.932.415,04
1728.01.1.1.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS	32.000.000,00	32.000.000,00	10.058.094,61
1728.01.2.1.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA	7.600.000,00	7.600.000,00	3.797.344,70
1728.01.3.1.00.00 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	220.000,00	220.000,00	76.975,73
TOTAL DAS RECEITAS	89.588.000,00	89.588.000,00	31.795.751,30
B) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB*			
REDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	14.212.000,00	14.212.000,00	4.747.245,54
FEDERAIS	6.248.000,00	6.248.000,00	1.960.853,04
9100.00.0.0.01.01 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = FPM	5.700.000,00	5.700.000,00	1.861.747,88
9100.00.0.0.01.02 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = ITR	520.000,00	520.000,00	54.595,10
9100.00.0.0.01.03 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = ICMS DESON.	28.000,00	28.000,00	44.510,06
ESTADUAIS	7.964.000,00	7.964.000,00	2.786.392,50
9100.00.0.0.02.01 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = ICMS	6.400.000,00	6.400.000,00	2.011.618,88
9100.00.0.0.02.02 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = IPVA	1.520.000,00	1.520.000,00	759.378,46
9100.00.0.0.02.03 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = IPI -	44.000,00	44.000,00	15.395,16
TOTAL LÍQUIDO	75.376.000,00	75.376.000,00	27.048.505,76

CAPAO BONITO, 14 de Abril de 2021.

JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal
072.113.748,29

ANA LUIZA MARQUES SOUTO DIAS
Secretária Educ. Cult. Esp. e Turismo
309.029.378-12

RENILDA ALEXANDRE S. DE PROENÇA
Coordenadora Div. Contabilidade
CRC 1SP 247748/0-8



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPAO BONITO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Exercício: 2021

4rtecnologia

APLICAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB - PERÍODO 1º TRIMESTRE

Página: 1/1

RECEITAS DO FUNDEB

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Receitas de Transferências	34.000.000,00	11.549.309,25
Receitas de Aplic. Financeiras	30.000,00	885,99
Total da Receita	34.030.000,00	11.550.195,24

APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

Total	34.030.000,00	11.550.195,24
Profissionais da Educação (70%)	23.821.000,00	8.085.136,67

RETENÇÕES AO FUNDEB

Prev. Atualizada Para o Exercício	Retido Até o Período
14.212.000,00	4.747.245,54

APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB
ATÉ O PERÍODO

Transferências Recebidas	Retenções
11.549.309,25	4.747.245,54
Diferença (Recebido - Retido): (GANHO)	6.802.063,71

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
TOTAL	38.709.200,00	113,75	7.652.139,95	66,25	7.215.110,33	62,47	4.993.811,26	43,23
Profissionais da Educação	28.785.000,00	84,59	6.733.526,93	58,30	6.733.526,93	58,30	4.635.206,55	40,13
Outras	9.924.200,00	29,16	918.613,02	7,95	481.583,40	4,17	358.604,71	3,10

DEDUÇÕES

Profissionais da Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp.c/Aposent.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp.c/Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas com Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp.c/Aposent.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp.c/Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas com Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LÍQUIDAS

TOTAL	7.652.139,95	66,25	7.215.110,33	62,47	4.993.811,26	43,23
Profissionais da Educação	6.733.526,93	58,30	6.733.526,93	58,30	4.635.206,55	40,13
Outras	918.613,02	7,95	481.583,40	4,17	358.604,71	3,10

CAPAO BONITO, 15 de Abril de 2021.

JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
 Prefeito Municipal
 072.113.748,29

ANA LUIZA MARQUES SOUTO DIAS
 Secretária Educ. Cult. Esp. e Turismo
 309.029.378-12

RENILDA ALEXANDRE S. DE PROENÇA
 Coordenadora Div. Contabilidade
 CRC 1SP 247748/0-8



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPAO BONITO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Exercício: 2021

4rtecnologia

APLICAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS EM ENSINO - PERÍODO 1º TRIMESTRE

Página: 1/1

RECEITA DE IMPOSTOS

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Próprios	15.958.000,00	8.059.070,55
Transferências da União	33.810.000,00	9.804.265,71
Transferências do Estado	39.820.000,00	13.932.415,04
Total	89.588.000,00	31.795.751,30
Retenções ao FUNDEB	14.212.000,00	4.747.245,54
Receitas Líquidas	75.376.000,00	27.048.505,76

APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL

	Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
TOTAL (25%)	22.397.000,00	7.948.937,83

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
TOTAL	25.089.500,00	28,01	7.150.121,21	22,49	7.008.615,62	22,04	6.329.067,72	19,90
Ensino Fundamental	5.873.000,00	6,56	1.396.009,73	4,39	1.284.464,52	4,04	898.816,69	2,83
Educação Infantil	5.004.500,00	5,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil - Creche	0,00	0,00	413.694,76	1,30	388.155,97	1,22	271.529,24	0,85
Educação Infantil - Pré-Escola	0,00	0,00	593.171,18	1,87	588.749,59	1,85	411.476,25	1,29
Retenções ao FUNDEB	14.212.000,00	15,86	4.747.245,54	14,93	4.747.245,54	14,93	4.747.245,54	14,93

DEDUÇÕES

TOTAL	254,33	0,00	254,33	0,00	254,33	0,00	254,33	0,00
Ensino Fundamental	254,33	0,00	254,33	0,00	254,33	0,00	254,33	0,00
Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil - Pré-Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO NO RETORNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LÍQUIDAS

TOTAL	7.149.866,88	22,49	7.008.361,29	22,04	6.328.813,39	19,90
Ensino Fundamental	1.395.755,40	4,39	1.284.210,19	4,04	898.562,36	2,83
Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil - Creche	413.694,76	1,30	388.155,97	1,22	271.529,24	0,85
Educação Infantil - Pré-Escola	593.171,18	1,87	588.749,59	1,85	411.476,25	1,29
Retenções ao FUNDEB	4.747.245,54	14,93	4.747.245,54	14,93	4.747.245,54	14,93

CAPAO BONITO, 14 de Abril de 2021.

JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
 Prefeito Municipal
 072.113.748,29

ANA LUIZA MARQUES SOUTO DIAS
 Secretária Educ. Cult. Esp. e Turismo
 309.029.378-12

RENILDA ALEXANDRE S. DE PROENÇA
 Coordenadora Div. Contabilidade
 CRC 1SP 247748/0-8

DECRETO Nº 042/21, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre nomeação dos representantes do Comitê Gestor Municipal do “Programa Criança Feliz”, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos constantes do Protocolado nº 3677/1/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados para comporem o **COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, nos termos constantes do Decreto nº 101/17, de 03 de julho de 2017 e Protocolado nº 3677/1/2021, os membros abaixo relacionados:

I - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

TITULAR: Rafaela de Cássia Teixeira Guimarães

RG: 41.175.214-5

CPF: 305.706.228-83

SUPLENTE: Juliano Benedito Dias Venturelli

RG: 30.795.074-9

CPF: 263.734.728-76

II - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: Rafaela de Cássia Teixeira Guimarães

RG: 41.175.214-5

CPF: 305.706.228-83

SUPLENTE: Juliano Benedito Dias Venturelli

RG: 30.795.074-9

CPF: 263.734.728-76

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: Michelle Cristine Martins Mendes

RG: 43.050.339-8

CPF: 333.690.608-33

SUPLENTE: **Lucinéia Gomes**

RG: 28.951.520-8

CPF: 257.368.138-66

IV - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

TITULAR: **Eduardo Martins Neto**

RG: 14.301.184

CPF: 042.110.468-61

SUPLENTE: **Márcia Aparecida Cravo da Silva**

RG: 28.064.276-3

CPF: 263.164.368-23

V - CONSELHO TUTELAR

TITULAR: **Pedro Trindade**

RG: 34.676.224-4

CPF: 284.023.848-97

SUPLENTE: **Júlio César Marino de Oliveira**

RG: 47.269.342-6

CPF: 379.125.928-81

VI - CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL)

TITULAR: **Maria Regina da Costa de Moraes**

RG: 573.632-3 MMRJ

CPF: 357.640.661-15

SUPLENTE: **Aline Renata Costa Vendrami**

RG: 30.648.719-6

CPF: 279.487.528-03

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

TITULAR: **Judilene Nogueira da Silva**

RG: 20.978.154-4

CPF: 105.101.818-80

SUPLENTE: **Mariane Martins de Oliveira**

RG: 47.442.583-6

CPF: 347.554.438-57

VIII - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**TITULAR: Gisele Aparecida de Queiroz**

RG: 45.086.704-3

CPF: 299.669.058-39

SUPLENTE: Andressa Josiane Alves

RG: 43.039.885-2

CPF: 306.360.928-52

Parágrafo único. A duração do mandato deste Comitê será de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 2º O exercício das funções dos membros do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, será gratuito e considerado serviço relevante para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 14 de abril de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

DECRETO Nº 048/21, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.814, de 15 de abril de 2021, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 115.447,70 (Cento e quinze mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta centavos), necessários para atender despesas com: Subvenções Sociais, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Material de Consumo, Equipamentos e Material Permanente, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.05.00		SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.241.0006.2040		PROT. SOC. ESPEC. ALTA COMPLEX/ IDOSO = TRANSF.	
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 59 (FR 05)	R\$ 1.460,00
08.242.0006.2036		SERV. PROT. SOC. ESPEC. MÉDIA COMPLEX/ PESSOAS DEF	
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 63 (FR 05)	R\$ 5.400,00
08.243.0006.2031		SERV. PROT. SOCIAL BÁSICA/ SCFV – C.ADOLESCENTE	
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 76 (FR 05)	R\$ 50.000,00
08.243.0006.2037		SERV. PROT. ESPEC. MÉDIA COMPLEX/ CUMPRIM. MED	
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 77 (FR 05)	R\$ 11.900,00
08.243.0006.2041		PROT. SOC. ESP. ALTA COMPLEX/ABRIGO C.ADOLESCENTE	
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 82 (FR 05)	R\$ 5.000,00
08.244.0006.2038		SERV. PROT. SOC. ESPEC. MÉDIA COMPLEX/ ATEND. ESP	
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 113 (FR 05)	R\$ 20.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 114 (FR 05)	R\$ 9.057,70
08.244.0006.2044		BLOCO FINANC. GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA	
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 121 (FR 05)	R\$ 2.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 123 (FR 05)	R\$ 4.000,00
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 124 (FR 05)	R\$ 6.630,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....			R\$ 115.447,70

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

0Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 15 de Abril de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

DECRETO Nº 045/21, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Remanejamento, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.811, de 15 de abril de 2021, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Remanejamento no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), necessários para atender despesas com: Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita, Obras e Instalações e Sentenças Judiciais, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)
02.05.00		SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0006.2026		GESTÃO DO FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL
	3.3.90.32	MATERIAL. BEM OU SERV. PARA DISTRIB. GRATUITA
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 89 R\$ 60.000,00
02.06.00		SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.06.02		DIVISÃO ADMINISTRATIVA
04.122.0007.1012		REFORMA E AMPLIAÇÃO = PAÇO MUNICIPAL
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 140 R\$ 40.000,00
28.846.0008.0006		PAGAMENTOS E REQUISITÓRIOS DE PEQUENO VALOR
	3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 182 R\$ 100.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		 R\$ 200.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)
02.06.00		SEC. MUN DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.06.02		DIVISÃO ADMINISTRATIVA
04.122.0007.2050		GESTÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		REDUÇÃO. F. 154 R\$ 100.000,00
02.09.00		SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE
02.09.07		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0017.2133		MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 513 R\$ 100.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.		 R\$ 200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 15 de abril de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

DECRETO Nº 047/21, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial Suplementar, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.813, de 15 de abril de 2021, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Especial Suplementar no valor de R\$ 384.552,30 (Trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), necessários para atender despesas com: Material de Consumo, Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita e Equipamentos e Material Permanente, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.05.00		SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0006.2167		AÇÕES COVID - 19 NO SUAS	
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. (FR 05)	R\$ 216.261,40
	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB GRATUITA	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. (FR 05)	R\$ 20.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. (FR 05)	R\$ 116.170,90
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. (FR 05)	R\$ 24.620,00
08.244.0006.2038		SERV. PROT. SOC. ESPEC. MÉDIA COMPLEX/ATEND. FAMÍLIA	
	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. (FR 05)	R\$ 7.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....			R\$ 384.552,30

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 15 de Abril de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

**DECRETO Nº 046/21, DE 15 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Transposição, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.812, de 15 de abril de 2021, que especifica.

Dr. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R\$ 425.300,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil e trezentos reais), necessários para atender despesas com: Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)
02.05.00		SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0006.2031		SERV. PROT. SOCIAL BÁSICA/ SCFV – C. ADOLESCENTE
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 73 R\$ 90.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 76 R\$ 191.300,00
08.244.0006.2026		GESTÃO DO FUNDO MUN. ASSIST.SOCIAL
	3.3.90.32	MATERIAL ,BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 89 R\$ 55.500,00
08.244.0006.2032		SERV. PROT. BÁSICA INTEGRAL A FAMÍLIA = PAIF
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 100 R\$ 9.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 102 R\$ 10.000,00
08.244.0006.2034		SERV. PROT. BÁSICA E ATENDIM PBV II CRAS VOLANTE
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 109 R\$ 8.500,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 110 R\$ 15.000,00
02.09.00		SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE
02.09.07		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0017.2132		GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 507 R\$ 46.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		 R\$ 425.300,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)
02.05.00		SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.241.0006.2035		SERV. PROT. ESPEC. MÉDIA COMPLEX/ QUERO VIDA
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
		REDUÇÃO.F. 52 R\$ 17.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		REDUÇÃO.F. 54 R\$ 4.500,00
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		REDUÇÃO.F. 56 R\$ 4.500,00
08.243.0006.2037		SERV. PROT. SOC. ESPEC. MÉDIA COMPLEX/ CUMPRIM
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		REDUÇÃO.F. 79 R\$ 3.000,00
08.244.0006.2032		SERV. PROT. BÁSICA INTEGRAL A FAMÍLIA = PAIF
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		REDUÇÃO.F. 101 R\$ 4.500,00
08.244.0006.2033		SERV. PROT. BÁSICA INTEG A FAMÍLIA(PAIF) = TRANSF
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS
		REDUÇÃO.F. 103 (Fr 1) R\$ 115.300,00
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS
		REDUÇÃO.F. 105 (Fr 5) R\$ 76.000,00
08.244.0006.2042		APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
		REDUÇÃO.F. 115 R\$ 5.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		REDUÇÃO.F. 116 R\$ 10.000,00
08.244.0006.2045		BLOCO FINANC. GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS
		REDUÇÃO.F. 125 R\$ 82.500,00
08.244.0006.2162		SERV. PROT. SOC. BAS/PRIM. INFÂNCIA = TRANSF
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS
		REDUÇÃO.F. 131 R\$ 57.000,00
02.09.00		SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE
02.09.07		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0017.1052		CONSTRUÇÃO, REFORMA E/ OU AMPLIAÇÃO
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES
		REDUÇÃO.F. 500 R\$ 28.000,00
15.452.0017.1054		AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		REDUÇÃO.F. 504 R\$ 18.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.		 R\$ 425.300,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 15 de abril de 2021.

Dr. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

DECRETO Nº 041/21, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FIM DE SER ADQUIRIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO, ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA, QUE ESPECIFICA.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no art. 65, V, da Lei Orgânica do Município, de 02/04/90, c/c art. 5º, alínea "m", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/41, alterado pela Lei nº 2.786, de 21/05/56, c/c com o art. 2º, V, da Lei nº 4.132, de 10/09/62 e Protocolado nº 3531/1/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de **UTILIDADE PÚBLICA**, a fim de ser adquirida pela Prefeitura do Município de Capão Bonito, mediante desapropriação, de uma área localizada no Bairro dos Tomés, neste Município de Capão Bonito/SP, que consta ser de propriedade de Elvis de Farias, cuja descrição segue abaixo:

Descrição das Divisas e Confrontações:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.350.549,72m e E 781.856,16m, distante 16,70 metros da cerca existente, deste segue confrontando com a Estrada Municipal com o seguinte azimuth e distância: 100°05'16" e 25,41 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.350.545,27m e E 781.881,18m, destes segue confrontando com a Área Remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 20°24'45" e 41,45m até o vértice 3, de coordenadas N 7.350.584,12m e E 781.895,64m; 290°24'45" e 25,00m até o vértice 4, de coordenadas N 7.350.592,84m e E 781.872,21m, 200°24'45" e 46,00m até o vértice 1, onde teve início esta descrição, perfazendo a área de 1.093,18 m² (hum mil e noventa e três metros e dezoito decímetros quadrados)".

Art. 2º A área caracterizada no artigo anterior será destinada à construção de uma quadra poliesportiva.

Art. 3º Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento, que a desapropriação se faça amigavelmente, satisfeito os seguintes requisitos:

a) que o preço não ultrapasse o valor encontrado no Laudo Avaliatório elaborado pela Comissão designada através da Portaria nº 050/2021.

b) que o expropriado, proprietário do imóvel, ofereça, no prazo que lhe for fixado, título de domínio da respectiva área, com certidões que comprovem a sua titularidade, posse mansa e inexistência de ação contrária a seus direitos;

c) que se transforme em Escritura Pública a efetivação da desapropriação.

Art. 4º Em razão de urgência em que deverá acontecer à desapropriação, que não se fazendo amigavelmente, se faça judicialmente, com o depósito do preço encontrado no Laudo de Avaliação a que o expropriante procedeu em Administrativo.

Art. 5º As despesas com o cumprimento deste Decreto, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho",
13 de abril de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

DECRETO MUNICIPAL Nº 049/21, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre regulamentação das novas regras de funcionamento aos estabelecimentos comerciais especificados, flexibilizando as restrições da Fase VERMELHA, estabelecida no Plano São Paulo do Governo Estadual, com o propósito de conter a propagação da pandemia do novo corona VIRUS COVID 19, no Município de Capão Bonito, e dá outras providências.”

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Considerando que o Município de Capão Bonito, está inserido na Região Administrativa de Sorocaba e é monitorado com observância das orientações do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e das diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.437 de 30 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.487 de 22 de janeiro de 2021, que estendeu até 08 de fevereiro de 2021 as medidas de quarentena impostas pelo Decreto nº 64.881 de 22 de março de 2020, como medida de enfrentamento da pandemia da COVID 19, e concomitantemente, como providência para a contenção das taxas de contaminação e propagação do vírus no Estado;

Considerando, a adequação do Município de Capão Bonito a flexibilização das regras divulgadas pelo Governo Estadual para **Fase de Transição**;

Considerando, que as instalações hospitalares locais e regionais mantêm-se com lotação total de leitos disponíveis para atendimento de pacientes decorrentes da pandemia, justificando a permanência do município na atual fase:

D E C R E T A:

Art. 1º A partir da 0 h. do dia 18 de abril de 2021, o Município de Capão Bonito enquadrar-se-á na **fase de Transição do Plano São Paulo**, instituído pelo Governo Estadual, permitirá funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais considerados

não essenciais, com atendimento presencial a seus clientes no horário das 10:00 horas às 18:00 horas.

§ 1º. Excetua-se da aplicação do caput deste artigo, os estabelecimentos comerciais que dedicam-se ao fornecimento de alimentos e bebidas (restaurantes, bares e lanchonetes), que permanecem sob as restrições previstas no DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2021.

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais que exploram as atividades consideradas essenciais, descritas no DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2021, permanecem em funcionamento sob as regras previstas no referido decreto.

Art. 2º O funcionamento dos estabelecimentos comerciais autorizados no artigo 1º do presente decreto, deverá observar todos os protocolos sanitários vigentes e já previstos nos decretos anteriores, sendo obrigatório aos consumidores fazerem uso de todas as recomendações lá especificadas - (uso de álcool em gel, máscaras, entre outras), devendo os estabelecimentos comerciais receber em seu interior consumidores até 25 % de sua capacidade de lotação.

Art. 3º A partir da 0 h. do dia 18 de abril de 2021, fica autorizado realizar os cultos e missas nos templos e demais recintos de natureza religiosa, permitindo o comparecimento presencial de fieis em até 25% da capacidade do local, devendo ser adotado pelo presentes todas as medidas de prevenção sanitária previstas no artigo anterior ficando revogado o art. 11 do Decreto Municipal Nº 040/2021.

Art. 4º A partir da 0 h. do dia 24 de abril de 2021, fica autorizado o atendimento presencial: nos restaurantes, bares, lanchonetes e similares (das 11h às 19h), salão de beleza e barbearia (das 11 às 19h), atividades culturais (das 11h às 19h) e Academias (das 07h às 11h e das 15h às 19h), sendo obrigatório aos clientes fazerem uso de todas as recomendações lá especificadas - (uso de álcool em gel, máscaras, entre outras), devendo os estabelecimentos comerciais receberem em seu interior consumidores até 25% de sua capacidade de lotação.

Art. 5º Permanece em plena vigência todas as demais medidas restritivas e punitivas estabelecidas nos decretos municipais anteriores, não afetadas pelas flexibilizações ora introduzidas.

Art. 6 Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação revogando eventuais disposições em contrário, vigorando até a data de 30 de abril de 2021, quando serão avaliadas a necessidade de manutenção ou suspensão das medidas ora impostas de acordo com a evolução dos casos de transmissão do CoronaVirus – Covid19 no âmbito deste município.

Art. 7º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 16 de abril de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrada na data supra.

DECRETO N° 044/21, 14 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre designação de membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos constantes do Protocolado n° 3620/1/2021;

Considerando os termos constantes da Lei n° 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei n° 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências;

Considerando os termos Lei Municipal n° 4.804, de 24/03/2021, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, e revoga em todo o seu teor as Leis Municipais n° 3.001, de 17 de Maio de 2017 e a de n° 3.306, de 15 de outubro de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica, na forma do disposto no art. 2°, da Lei Municipal n° 4.804, de 24/03/2021, constituído o **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB**, para o mandato de 01/04/2021 a 31/12/2022, que terá a seguinte composição:

PRESIDENTE DO CONSELHO FUNDEB**Alexandre de Almeida**

RG n° 19.307.677

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO FUNDEB**Ana Karina de Aquino Rodolfo de Lima**

RG n° 32.401.398-X

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**Membro Titular: Janaína Cristina de Lima Ferreira**

RG n° 44.623.075-3

Membro Suplente: Silvia Cristiane dos Santos Moreto

RG n° 40.999.318-9

Membro Titular: Ana Karina de Aquino Rodolfo de Lima

RG n° 32.401.398-X

Membro Suplente: Solange de Almeida Lara Ribeiro

RG n° 41.175.500-6

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**Membro Titular: Núbia Vitória de Lima Chaves**

RG n° 56.987.976-0

Membro Suplente: Arthur Mariano Pontes Almeida

RG n° 59.780.858-2

Membro Titular: Isabelle Roque Gaspar

RG n° 59.822.454-3

Membro Suplente: Manoela Nogueira de Souza Rodrigues

RG n° 59.760.304-2

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU ÓRGÃO EDUCACIONAL EQUIVALENTE**Membro Titular: Varani Balthazar de Souza Junior**

RG n° 40.239.336-3

Membro Suplente: Melina Laura Cravo

RG n° 43.049.884-6

Membro Titular: Judilene Nogueira da Silva

RG n° 20.987.154-4

Membro Suplente: Rosalina Aparecida Queiroz do Nascimento

RG n° 28.951.363-7

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Membro Titular: Carina de Cássia Vieira dos Santos

RG n° 34.676.572-9

Membro Suplente: Érica Madalena dos Santos Almeida

RG n° 44.073.626-2

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Membro Titular: Eliana dos Santos Silva

RG n° 17.288.175-4

Membro Suplente: Wanderson Mendes de Lara

RG n° 40.981.872-0

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Membro Titular: Sérgio de Proença Ramos

RG n° 19.681.749-3

Membro Suplente: Susy Leni Ferreira da Silva

RG n° 25.812.569-X

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Membro Titular: Alexandre de Almeida

RG n° 19.307.677

Membro Suplente: Roseli de Mara Pontes Oliveira

RG n° 10.156.667

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Membro Titular: Ivanil Carvalho de Oliveira

RG n° 24.198.121-9

Membro Suplente: Julio Cesar Marino de Oliveira

RG n° 47.269.342

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Membro Titular: Fernando Claudio Ramos Pereira Junior
RG nº 30.425.427-7

Membro Suplente: Adriana da Cruz Almeida de Andrade
RG nº 27.640.634-5

Membro Titular: Elisangela dos Santos Ferreira
RG nº 28.064.250-7

Membro Suplente: Eliz Andréia Martins do Amaral Santos de Almeida
RG nº 45.068.336-9

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica - Conselho do FUNDEB, ora indicados, ficam designados para comporem o presente Conselho, cujo exercício será gratuito, mas de trabalho considerado relevante à população.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2021 e revogando-se os efeitos do Decreto nº 143/19, de 17 de dezembro de 2019.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 14 de abril de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

DECRETO N° 039/21, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Regulamenta a aplicação do Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U., constante da Lei Complementar n° 015, de 10 de Dezembro de 2002 - Código Tributário Municipal e Lei Complementar n° 218/2018 e dá outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1° Este Decreto disciplina a aplicação do Código Tributário Municipal.

TÍTULO - I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2° São considerados autoridades fiscais, para os efeitos do Código Tributário, todos os Servidores Públicos que disponham de poderes ou atribuições para a prática de quaisquer atos que se refiram ao lançamento, fiscalização, arrecadação, recolhimento e controle municipais, bem como aqueles que tenham delegações especiais do responsável pelo órgão fazendário.

TÍTULO - II
DOS TRIBUTOS
DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

SEÇÃO - 1
CÁLCULO DO IMPOSTO

Art. 3° O valor venal do imóvel será obtido através da soma dos valores do terreno ao da edificação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vv = Vvt + Vve$$

Onde:

Vv = valor venal do imóvel é igual ao

Vvt = valor venal do terreno mais o

Vve = valor venal da edificação.

Art. 4º Para efeito de determinação do valor venal do imóvel, considera-se:

1 - Valor venal do terreno, aquele obtido através de multiplicação da área do terreno pelo valor genérico do metro quadrado do terreno, aplicados os fatores de correção de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vvt = Vgm2t \times At \times P \times T \times S$$

Onde:

Vvt = valor venal do terreno

Vgm2t = valor genérico do metro quadrado do terreno

At = Área do terreno

P = fator corretivo de pedologia

T = fator corretivo de topografia

S = situação

2 - valor venal da edificação, aquele obtido através da multiplicação do valor genérico do metro quadrado do tipo de construção por um percentual indicativo de categoria de construção e pela área construída de unidade de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vve = \frac{vgm2c \times Cat \times Al \times PO \times ST \times ET \times AC}{100}$$

100

onde:

Vve = valor venal da edificação

Vgm2c: valor genérico do metro quadrado de tipo de construção

CAT = percentual indicativo de categoria de construção

AL = alinhamento

PO = posicionamento

ST = situação de unidade construída

ET = estado de construção

Ac = área construída da unidade

§ 1º. O valor genérico do metro quadrado do terreno (vgm2t) será obtido através da "Tabela de Terreno", anexa a este decreto.

§ 2º. Fator Corretivo de Pedologia, referido pela letra "P", consiste em grau atribuído ao imóvel, conforme as características do solo.

A - O coeficiente de Pedologia será obtido através da seguinte tabela:

Pedologia do terreno coeficiente de pedologia

Firme	1,10
Alagado	0,60
Inundável	0,70
Misto	0,80

§ 3º. Coeficiente corretivo de Topografia, referido pela letra "T", consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme as características do relevo do solo.

A - O coeficiente de Pedologia será obtido através da seguinte tabela:

Topografia do terreno (perfil)
coeficiente de topografia

Plano	1,10
Aclive	0,90
Declive	0,70
Irregular	0,80

§ 4º. Coeficiente de corretivo de situação, referido na letra "S", será obtido através da seguinte tabela:

Situação do terreno coeficiente de situação

Uma Frente	1,10
Mais de uma frente	1,20
Encravado	0,80
Gleba	1,00
Vila	0,80
Condomínio	1,00

§ 5°. O valor genérico do metro quadrado do tipo de construção (vgm2c) será obtido tomando-se por base o valor do metro quadrado de cada tipo de construção, conforme tabela:

Tipo Valor em R\$ (reais)

Casa	781,1941
Especial	781,1941
Apartamento	658,6435
Loja	658,6435
Galpão	321,6669
Telheiro	107,2041

§ 6°. A categoria de construção será determinada pelo somatório dos pontos obtidos pela construção determinados pelos anexos "A", e "A-1", deste decreto.

§ 7°. O coeficiente corretivo de alinhamento referido pela legenda "AL", consiste em um grau atribuído ao imóvel construído conforme seu alinhamento.

Alinhamento	Coeficiente
Alinhada	0,90
Recuada	1,00

§ 8°. O coeficiente corretivo de posicionamento referido pela legenda "PO", consiste em um grau atribuído ao imóvel construído conforme sua posição no lote:

Posicionamento	Coeficiente
Isolada	1,00
Conjugada	0,90
Geminada	0,80
Superposta	1,00
Subsolo	1,00
Sobreloja	1,00

§ 9°. Coeficiente corretivo de situação de unidade construída, referido pela legenda "ST", consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme situação no lote.

Situação da unidade construída Coeficiente
(localização)

Frente	1,00
Fundos	0,75

§ 10. O coeficiente corretivo de estado de conservação, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme o seu estado de conservação.

Estado de conservação	coeficiente
Ótimo	1,00
Boa	0,90
Regular	0,70
Má	0,50

§ 11. A área construída da unidade referida pela legenda "AU", será obtida através do somatório da área da unidade mais a edícula.

A - Consideram-se edículas, as construções que completem a unidade principal:

Exemplo: Piscina, garagem, lavanderia, etc.

§ 12. Quando existir mais de uma unidade autônoma edificada no mesmo lote, a área do terreno será substituída pela fração ideal calculada pela seguinte fórmula:

$$Fi = \frac{Ac \times At}{Atc}$$

Onde:

Fi= fração ideal

Ac= área construída da unidade

At= área do terreno

Atc= área total construída

Art. 5º Constituem instrumentos para apuração da base de cálculo do imposto:

1 - Os alinhamentos contidos no Cadastro Fiscal Imobiliário da Prefeitura e/ou apurados em campo, que possibilitem a caracterização do imóvel;

2 - As informações de órgãos técnicos ligados à construção civil que indiquem o valor do metro quadrado das construções, em função dos respectivos tipos;

3 - Fatores de correção de acordo com a situação, pedologia e topografia dos terrenos e fatores de correção de acordo com a categoria de construção, alinhamento, posição, situação da unidade e estado de conservação.

SEÇÃO II

CADASTRAMENTO

Art. 6º A inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário é obrigatória, devendo ser requerida separadamente para cada imóvel de que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, mesmo que sejam beneficiados por imunidade ou isenção fiscal.

Art. 7º Para efeito da caracterização da unidade imobiliária, será considerada a situação de fato do bem imóvel e não a descrição contida no respectivo título de propriedade.

Art. 8º O Cadastro Fiscal Imobiliário, sem prejuízos de outros elementos obtidos pela fiscalização, será formado pelos dados de inscrição e respectivas alterações.

§ 1º. O contribuinte promoverá inscrição sempre que constituir uma unidade imobiliária pela concessão do "habite-se", tratando-se de construção, ou por remembramento ou desmembramento, no caso de terreno.

§ 2º. sempre que ocorrer modificações na unidade imobiliária, deverá o contribuinte informá-las à Prefeitura para efeito de alteração cadastral.

§ 3º. A inscrição será efetuada em formulário próprio, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da formação da unidade imobiliária, ou, quando for o caso da convocação por edital ou despacho publicado no órgão de divulgação do município.

§ 4º. A alteração será efetuada em formulário próprio, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da ocorrência de modificações, inclusive nos casos de:

A - Conclusão de construção, no todo ou em parte, em condições de uso ou habitação;

B - Aquisição da propriedade, domínio útil ou posse do bem imóvel.

§ 5º. A administração poderá promover de ofício, inscrições e alterações cadastrais, sem prejuízo da aplicação de penalidades por não terem sido efetuadas pelo contribuinte ou apresentarem erro, omissão ou falsidade.

§ 6º. Ficam os loteadores ou responsáveis pelos loteamentos, obrigados a fornecer à Prefeitura, mensalmente até o dia 10 (dez), relação nominal e respectivos endereços dos compradores ou promitentes compradores de imóveis de sua responsabilidade.

Art. 9º Serão objetos de uma única inscrição:

1 - A gleba de terra bruta desprovida de melhoramentos, desde que não haja loteamento aprovado pela prefeitura.

2 - A quadra indivisa de areias arruadas.

Art. 10. Antes do recebimento da notificação, o contribuinte poderá promover a retificação dos dados cadastrais por ele fornecidos ou solicitar a retificação daqueles levantados pela administração.

SEÇÃO - III **LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO**

Art. 11. O lançamento e a correção do IPTU serão feitos através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM - no qual são indicados entre outros elementos constitutivos.

Art. 12. O IPTU, exceto nos casos especiais discriminados no artigo seguinte, será lançado e arrecadado em até 10 (dez) parcelas mensais, cada uma correspondente a um DAM específico.

§ 1º. As datas de vencimento de cada uma das parcelas referidas neste artigo são as seguintes:

Parcela Única - até o dia 12 do mês de maio;

1ª parcela - até o dia 12 do mês de maio;

2ª parcela - até o dia 12 do mês de junho;

3ª parcela - até o dia 12 do mês de julho;

4ª parcela - até o dia 12 do mês de agosto;

5ª parcela - até o dia 12 do mês de setembro;
6ª parcela - até o dia 12 do mês de outubro;
7ª parcela - até o dia 12 do mês de novembro;
8ª parcela - até o dia 12 do mês de dezembro,
no respectivo ano do exercício.

§ 2º. Na hipótese de pagamento em cota única, desde que efetuado dentro do prazo específico constante do DAM, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do Imposto e das Taxas lançadas conjuntamente, nos termos constantes da Lei Complementar nº 061/2007.

Art. 13. A Prefeitura poderá lançar e arrecadar em um único DAM, a totalidade do IPTU, nos seguintes casos especiais:

- I - Quando se tratar de lançamento suplementar;
- II - Quando o contribuinte optar pelo pagamento em cota única.

CAPÍTULO - II

DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DE OUTROS DÉBITOS

Art. 14. As taxas e eventuais outros débitos, excetos os casos especiais e nos discriminados no artigo 13º deste decreto, será lançada e arrecadada no mesmo documento do IPTU em até 10 (dez) parcelas, cada uma correspondente a um DAM específico.

§ 1º. Consideram-se outros débitos, exemplificadamente as despesas processuais, custas, emolumentos e honorários advocatícios pertinentes a exercícios anteriores, devidos mas eventualmente não incluídos em parcelamentos ou termos de quitação anteriormente firmados.

§ 2º. As datas do vencimento das parcelas referidas neste artigo serão as mesmas constantes no parágrafo único do artigo 12º deste Decreto.

Art. 15. Ficam aprovadas as "Tabelas" constantes dos anexos "A", "A-1" e "A-2" que ficam fazendo parte integrante deste Decreto, especificado nos mesmos anexos os custos dos serviços prestados pela Administração Municipal.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Revoga-se o Decreto nº 002/21, de 12 de janeiro de 2021.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 06 de março de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no SPG, registrado na data supra.



**TABELA DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES EXERCÍCIO 2021
VALOR P/ METRO QUADRADO, DE TERRENO**

VALORES EM REAIS - ANEXO "A"

DISTRITO	SETOR	QUADRA	VALOR m²
0 1	0 1	12/17, 20/26, 28/34, 36/42, 44/49, 79	149,2555
0 1	0 1	01/11, 18, 19, 27, 35, 43, 50/56, 77, 78, 83/87, 115	120,5155
0 1	0 1	57, 58, 63/76, 82, 88/92, 94, 95, 97, 112	91,8784
0 1	0 1	80, 81, 93, 96, 98/103 e 106/111, 116/132	63,0702
0 1	0 1	59/62	34,3991
0 1	0 2	07/14, 19, 20, 22/31, 73, 80	57,3426
0 1	0 2	51/53 e 62/64	45,8881
0 1	0 2	15, 18, 21, 32/34, 39/42, 45/50, 54/56, 58/61, 65, 75, 76, 85	34,3991
0 1	0 2	01/06, 16, 17, 35, 36, 38, 43, 44, 57, 66/69, 71, 72, 74, e 77/79, 105	22,8071
0 1	0 2	37, 70, 81, 82, 84 e 86/103	11,4205
0 1	0 3	05/07, 15/17 e 22/24	45,8881
0 1	0 3	04, 13,14, 21, 27, 106	36,6966
0 1	0 3	01/03, 08/12, 19, 20, 25, 26, 28/54, 59/99, 105 e 107 e 125/127	27,4023
0 1	0 3	104, e 109/124	18,2111
0 1	0 3	18, 55/58, 100/103, 108	11,4205
0 1	0 4	21, 28, 30, 36, 37, 43, 44, 60/63, 74/80, 103	17,1825
0 1	0 4	01/19, 22, 29, 31, 35, 38, 86	13,7182
0 1	0 4	20, 23/27, 32/34, 39/42, 85, 87/91 e 93/96, 115, 116	10,2543
0 1	0 4	45/59, 64/73, 81/84, 97/102 e 104/114	6,8249
0 1	0 5	01, 02, 03	63,0702
0 1	0 6	51, 52, 55 e 63/69, 98	63,0702
0 1	0 6	29, 30, 31, 46, 47, 49, 50, 56/62 e 70, 91, 96	45,8881
0 1	0 6	24, 32, 33/37, 39/41 e 43/45, 92, 95, 99, 100	28,6713

0 1	0 6	01/23, 25/28, 38, 42, 71/73, e 76/84, 85, 89 e 90 , 93, 94, 97, 101/105/113	11,4205
0 1	0 7	01, 02, 04/08, 13, 14 e 64 e 80	63,0702
0 1	0 7	18, 62, 63, 72 e 73	45,8881
0 1	0 7	19/25, 32/37, 43/48, 65/69, 71 e 76/79, 83,101, 104/140	28,6713
0 1	0 7	03, 09/11, 15, 84/91, 92, 93/100, 102, 103, 141/177	17,1825
0 1	0 7	26/31, 38/42 e 49/61, 81, 82	11,4205
0 1	0 7	12, 16, 17, 74, 75	6,8249
0 1	0 8	01/05 e 07/38, 124/126	11,4205
0 1	0 8	06, 39/122, 123, 127/132, 133	7,9562
0 1	0 9	01/10, 12, 15/18 e 41/43	63,0702
0 1	0 9	11, 13, 14, 19/32, 34/37, 39, 44/49, 51, 105, 106, 108, 111, 114	45,8881
0 1	0 9	52, 54/57, 64/67, 109 e 110, 115	28,6713
0 1	0 9	58/63, 68/104, 107, 112, 113, 116	11,4205
0 1	1 0	01 a 67	5,6245
0 1	1 1	01 a 28, 41	5,6245
0 1	1 2	01 a 12	5,6245
0 1	1 3	01 a 35	11,2491

PONTUAÇÃO POR CATEGORIA DE CONSTRUÇÃO ANEXO A-1

TIPO CASA

Estrutura	7 20 04 20 00 00 00 00 00
Piso	00 05 10 18 15 20 00 00 00
Revestimento	00 06 07 10 10 00 00 00 00
Inst. Sanitária	00 03 08 15 00 00 00 00 00
Acabamento interno	00 05 07 12 00 00 00 00 00
Cobertura	09 05 10 09 10 00 00 00 00
Forro	00 05 10 10 05 00 00 00 00
Vedação	00 05 04 10 00 00 00 00 00

APARTAMENTO

Estrutura	20 20 00 20 00 00 00 00 00
Piso	00 15 15 15 20 00 00 00 00
Revestimento	00 08 09 10 10 00 00 00 00
Inst. Sanitária	00 10 10 15 00 00 00 00 00
Acabamento interno	00 07 10 15 00 00 00 00 00
Cobertura	10 10 10 10 10 00 00 00 00
Forro	00 10 10 10 10 00 00 00 00
Vedação	00 05 05 00 10 00 00 00 00

LOJA

Estrutura	10 20 05 20 00 00 00 00 00
Piso	00 08 12 15 18 10 00 00 00
Revestimento	00 08 10 10 10 00 00 00 00
Inst. Sanitária	00 05 10 15 00 00 00 00 00
Acabamento interno	00 09 12 15 00 00 00 00 00
Cobertura	10 08 12 11 15 00 00 00 00
Forro	00 08 11 10 12 00 00 00 00
Vedação	00 07 05 12 00 00 00 00 00

GALPÃO

Estrutura	15 20 12 20 00 00 00 00 00
-----------	----------------------------

Piso	05 10 15 18 19 20 00 00 00
Revestimento	05 08 10 10 10 00 00 00 00
Inst. Sanitária	10 14 15 15 00 00 00 00 00
Acabamento interno	05 10 13 10 16 00 00 00 00
Cobertura	05 08 10 10 10 00 00 00 00
Forro	05 08 10 10 10 00 00 00 00
Vedação	00 05 04 10 00 00 00 00 00

TELHEIRO

Estrutura	15 25 15 20 00 00 00 00 00
Piso	00 08 12 20 20 20 00 00 00
Revestimento	00 00 00 00 00 00 00 00 00
Inst. Sanitária	00 14 15 20 00 00 00 00 00
Acabamento interno	00 08 10 15 00 00 00 00 00
Cobertura	19 15 20 20 20 00 00 00 00
Forro	06 09 10 10 10 00 00 00 00
Vedação	00 00 00 00 00 00 00 00 00

ESPECIAL

Estrutura	20 22 18 25 00 00 00 00 00
Piso	05 08 15 20 22 25 00 00 00
Revestimento	05 10 12 15 20 00 00 00 00
Inst. Sanitária	00 15 18 22 00 00 00 00 00
Acabamento interno	07 12 18 25 00 00 00 00 00
Cobertura	15 10 18 20 25 00 00 00 00
Forro	00 15 12 10 18 00 00 00 00
Vedação	00 10 15 20 00 00 00 00 00

EXERCÍCIO - 2021**ANEXO "A - 2"****REGULAMENTAÇÃO PARA COBRANÇA DE TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS****I - Artigo 83, § 1º, da Lei Complementar nº 15/2002****"A COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR"**

Taxa igual à R\$ 0,0610 o metro quadrado de construção, multiplicado pelo valor de referência igual à R\$ 16,75

II - Artigo 83, § 1º, da Lei Complementar nº 15/2002**"A VARRIÇÃO, LAVAGEM E A CAPINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS"**

Taxa igual à R\$ 0,5604, o metro linear de testada, multiplicado pelo valor de referência igual à R\$ 16,75

- Quando houver, mais de uma unidade imobiliária construída, em um mesmo terreno, a metragem linear de testada, será dividido proporcionalmente.

III - Artigo 83, § 2º, da Lei Complementar nº 15/2002**"CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS"**

Taxa igual à R\$ 0,1782, o metro linear de testada, multiplicado pelo valor de referência igual à R\$ 16,75

- Quando houver, mais de uma unidade imobiliária construída, em um mesmo terreno, a metragem linear de testada, será dividido proporcionalmente.

IV - Artigo 83, § 3º, da Lei Complementar nº 15/2002**II - "ILUMINAÇÃO PÚBLICA"**

Taxa igual à R\$ 0,6257, o metro linear de testada, multiplicado pelo valor de referência igual à R\$ 16,75

LEI MUNICIPAL Nº 4.809, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre Celebração de Convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, ratificando a cessão de Servidores Municipais que já vêm prestando serviços à Polícia Civil no Município.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio, a ser elaborado em conjunto com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, exclusivamente para ratificar a situação fática já existente, referente a cessão, à Polícia Civil de Capão Bonito, a fim de que os servidores continuem a prestar serviços à Delegacia de Polícia do Município e Comarca de Capão Bonito, sem ônus para a cessionária, por 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos.

Art. 2º Este convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Findo ou rescindido o presente convênio, os servidores à disposição da Cessionária deverão se apresentar imediatamente à Divisão de Pessoal do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Doutor "João Pereira dos Santos Filho", 15 de abril de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada

LEI MUNICIPAL Nº 4.810, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à doação de materiais de construção, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder doação à Associação Amigos do Bairro Querência do Turvo, inscrita no CNPJ sob nº 09.647.072/0001-08, com sede à Rua das Hortências, nº 468, CEP 18.300-999, no Bairro Querência do Turvo, Capão Bonito/SP, dos materiais de construção, abaixo relacionados:

- I** – 80 (oitenta) Sacos de cimento – 50 kg;
- II** – 1000 (mil) Tijolos de 9 furos – 11.5x14x24;
- III** – 05 (cinco) barras de Ferro CA60 3/16 4.2mm;
- IV** – 10 (dez) barras de Ferro CA50 3/8 10,0mm;
- V** – 02 (dois) quilos de Arame recozido rolo torcido 18;
- VI** – 17 (dezessete) peças de Malha pop média Q61 15x15 3.4 mm;
- VII** – 06 (seis) barras de Ferragem treliça H8 leve – 6 metros;
- VIII** – 70 (setenta) m² de Laje piso treliça H-12;
- IX** – 100 (cem) Canaletas - 14x14x19;
- X** – 20 (vinte) sacos de Cal hidratada 20 kg;
- XI** – 02 (dois) quilos de Prego 18x27 polido c/cabeça;
- XII** – 10 (dez) metros de Pedrisco;
- XIII** – 12 (doze) metros de Areia Média;
- XIV** – 15 (quinze) peças de Tábuas 30 Pinus – 3 metros.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 15 de abril de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI MUNICIPAL Nº 4.811, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Remanejamento, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), que específica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Remanejamento no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), necessários para atender despesas com: Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita, Obras e Instalações e Sentenças Judiciais, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)
02.05.00		SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0006.2026		GESTÃO DO FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL
	3.3.90.32	MATERIAL. BEM OU SERV. PARA DISTRIB. GRATUITA
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 89 R\$ 60.000,00
02.06.00		SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.06.02		DIVISÃO ADMINISTRATIVA
04.122.0007.1012		REFORMA E AMPLIAÇÃO = PAÇO MUNICIPAL
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 140 R\$ 40.000,00
28.846.0008.0006		PAGAMENTOS E REQUISITÓRIOS DE PEQUENO VALOR
	3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 182 R\$ 100.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		R\$ 200.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)
02.06.00		SEC. MUN DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.06.02		DIVISÃO ADMINISTRATIVA
04.122.0007.2050		GESTÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		REDUÇÃO. F. 154 R\$ 100.000,00
02.09.00		SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE
02.09.07		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0017.2133		MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 513 R\$ 100.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.		R\$ 200.000,00



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 15 de abril de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI MUNICIPAL Nº 4.812, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Transposição, no valor de R\$ 425.300,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil e trezentos reais), que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R\$ 425.300,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil e trezentos reais), necessários para atender despesas com: Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.05.00		SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243.0006.2031		SERV. PROT. SOCIAL BÁSICA/ SCFV – C. ADOLESCENTE	
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 73	R\$ 90.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 76	R\$ 191.300,00
08.244.0006.2026		GESTÃO DO FUNDO MUN. ASSIST.SOCIAL	
	3.3.90.32	MATERIAL ,BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 89	R\$ 55.500,00
08.244.0006.2032		SERV. PROT. BÁSICA INTEGRAL A FAMÍLIA = PAIF	
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 100	R\$ 9.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 102	R\$ 10.000,00
08.244.0006.2034		SERV. PROT. BÁSICA E ATENDIM PBV II CRAS VOLANTE	
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 109	R\$ 8.500,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 110	R\$ 15.000,00
02.09.00		SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE	
02.09.07		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0017.2132		GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 507	R\$ 46.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.			R\$ 425.300,00



Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)
02.05.00		SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.241.0006.2035		SERV. PROT. ESPEC. MÉDIA COMPLEX/ QUERO VIDA
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
		REDUÇÃO.....F. 52 R\$ 17.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		REDUÇÃO.....F. 54 R\$ 4.500,00
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		REDUÇÃO.....F. 56 R\$ 4.500,00
08.243.0006.2037		SERV. PROT. SOC. ESPEC. MÉDIA COMPLEX/ CUMPRIM
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		REDUÇÃO.....F. 79 R\$ 3.000,00
08.244.0006.2032		SERV. PROT. BÁSICA INTEGRAL A FAMÍLIA = PAIF
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		REDUÇÃO.....F. 101 R\$ 4.500,00
08.244.0006.2033		SERV. PROT. BÁSICA INTEG A FAMÍLIA(PAIF) = TRANSF
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS
		REDUÇÃO.....F. 103 (Fr 1) R\$ 115.300,00
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS
		REDUÇÃO.....F. 105 (Fr 5) R\$ 76.000,00
08.244.0006.2042		APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
		REDUÇÃO.....F. 115 R\$ 5.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		REDUÇÃO.....F. 116 R\$ 10.000,00
08.244.0006.2045		BLOCO FINANC. GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS
		REDUÇÃO.....F. 125 R\$ 82.500,00
08.244.0006.2162		SERV. PROT. SOC. BAS/PRIM. INFÂNCIA = TRANSF
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS
		REDUÇÃO.....F. 131 R\$ 57.000,00
02.09.00		SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE
02.09.07		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0017.1052		CONSTRUÇÃO, REFORMA E/ OU AMPLIAÇÃO
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES
		REDUÇÃO.....F. 500 R\$ 28.000,00
15.452.0017.1054		AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		REDUÇÃO.....F. 504 R\$ 18.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....		 R\$ 425.300,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 15 de abril de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI MUNICIPAL Nº 4.813, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial Suplementar, no valor de R\$ 384.552,30 (Trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Especial Suplementar no valor de R\$ 384.552,30 (Trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), necessários para atender despesas com: Material de Consumo, Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita e Equipamentos e Material Permanente, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.05.00		SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0006.2167		AÇÕES COVID - 19 NO SUAS	
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. (FR 05)	R\$ 216.261,40
	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB GRATUITA	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. (FR 05)	R\$ 20.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. (FR 05)	R\$ 116.170,90
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. (FR 05)	R\$ 24.620,00
08.244.0006.2038		SERV. PROT. SOC. ESPEC. MÉDIA COMPLEX/ATEND. FAMÍLIA	
	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. (FR 05)	R\$ 7.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....			R\$ 384.552,30

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 15 de Abril de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI MUNICIPAL Nº 4.814, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 115.447,70 (Cento e quinze mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta centavos), que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 115.447,70 (Cento e quinze mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta centavos), necessários para atender despesas com: Subvenções Sociais, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Material de Consumo, Equipamentos e Material Permanente, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.05.00		SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.241.0006.2040		PROT. SOC. ESPEC. ALTA COMPLEX/ IDOSO = TRANSF.	
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 59 (FR 05)	R\$ 1.460,00
08.242.0006.2036		SERV. PROT. SOC. ESPEC. MÉDIA COMPLEX/ PESSOAS DEF	
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 63 (FR 05)	R\$ 5.400,00
08.243.0006.2031		SERV. PROT. SOCIAL BÁSICA/ SCFV – C.ADOLESCENTE	
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 76 (FR 05)	R\$ 50.000,00
08.243.0006.2037		SERV. PROT. ESPEC. MÉDIA COMPLEX/ CUMPRIM. MED	
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 77 (FR 05)	R\$ 11.900,00
08.243.0006.2041		PROT. SOC. ESP. ALTA COMPLEX/ABRIGO C.ADOLESCENTE	
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 82 (FR 05)	R\$ 5.000,00
08.244.0006.2038		SERV. PROT. SOC. ESPEC. MÉDIA COMPLEX/ ATEND. ESP	
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 113 (FR 05)	R\$ 20.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 114 (FR 05)	R\$ 9.057,70
08.244.0006.2044		BLOCO FINANC. GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA	
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 121 (FR 05)	R\$ 2.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 123 (FR 05)	R\$ 4.000,00
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 124 (FR 05)	R\$ 6.630,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....			R\$ 115.447,70

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 15 de Abril de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA



Rua Coronel Frederico Martins, 174, Centro
Cep:18300-400 - Capão Bonito - Fone: 3542-4005
E-mail: visacb@gmail.com



PUBLICAÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 16 DE ABRIL DE 2021

AGRUPAMENTO 21 – COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS **RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA**

PROTOCOLO:-319/2021
 PROCESSO:-10203-007/20
 FELIPE LEITE MOMBERG (MINIMERCADO)
 AV. SANTOS DUMONT, 77, CENTRO
 CEVS:-351020301-471-000192-1-6
 DO DIA 13/04/2021

PROTOCOLO:-285/2021
 PROCESSO:-10203-035/08
 CARLOS ALBERTO DIAS DE ALMEIDA – ME (MERCEARIA)
 RUA 24 DE FEVEREIRO, 308, CENTRO
 CEVS:-351020301-471-000079-1-9
 DO DIA 13/04/2021

PROTOCOLO:-852/2021
 PROCESSO:-10203-127/17
 AÇOUGUE BOM BEEF EIRELI – ME (AÇOUGUE)
 AV. GOV. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, 267, JD. CRUZEIRO
 CEVS:-351020301-472-000247-1-6
 DO DIA 16/04/2021

PROTOCOLO:-330/2021
 PROCESSO:-10203-122/19
 SERGIO AUGUSTO DA SILVA (PADARIA)
 AV. PLÁCIDO BATISTA DA SILVEIRA, 374, JD. CRUZEIRO
 CEVS:-351020301-472-000282-1-5
 DO DIA 15/04/2021

PROTOCOLO:-338/2021
 PROCESSO:-10203-017/19
 NEUZA APARECIDA CORRÊA LARA (BAR)
 RUA ETELVINA DINIZ, 123, CENTRO
 CEVS:-351020301-561-000717-1-4
 DO DIA 16/04/2021

AGRUPAMENTO 70 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE **RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA**

PROTOCOLO:-197/2021
 PROCESSO:-10203-008/19
 BRUNA SAYURI MIYADA DE QUEIROZ (NUTRICIONISTA)
 RUA DOS EXPEDICIONÁRIOS, 261, CENTRO
 CEVS:-351020301-865-000058-1-9
 DO DIA 13/04/2021

PROTOCOLO:-839/2020
 PROCESSO:-10203-029/13
 RODRIGO VITOR ANANIAS ODONTOLOGIA – ME (CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO)
 RUA FLORIANO PEIXOTO, 532, CENTRO
 CEVS:-351020301-864-000150-1-6
 DO DIA 14/04/2021

PROTOCOLO:-841/2020
 PROCESSO:-10203-029/13
 RODRIGO VITOR ANANIAS ODONTOLOGIA – ME (RAIO-X)
 RUA FLORIANO PEIXOTO, 532, CENTRO
 CEVS:-351020301-864-000150-1-6
 DO DIA 14/04/2021

PROTOCOLO:-116/20
 PROCESSO:-10203-020/14
 LABORMED LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/S LTDA - ME (LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLÓGICAS)
 AV. ADHEMAR DE BARROS, 836, SUBSOLO, VILA SANTA ROSA
 CEVS:-351020301-864-000147-1-0
 DO DIA 14/04/2021

PROTOCOLO:-873/2020
 PROCESSO:-10203-020/14
 CLÍNICA IMAGEM S/C LTDA (CLÍNICA MÉDICA)
 AV. ADHEMAR DE BARROS, 836, VILA SANTA ROSA
 CEVS:-351020301-863-000144-1-9
 DO DIA 13/04/2021

PROTOCOLO:-876/2020
 PROCESSO:-10203-049/17
 RENATA HARUE TAKEDA DE LIMA (CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO)
 RUA SILVA JARDIM, 715, CENTRO
 CEVS:-351020301-863-000196-1-5
 DO DIA 14/04/2021

PROTOCOLO:-877/2020
 PROCESSO:-10203-049/17
 RENATA HARUE TAKEDA DE LIMA (RAIO-X)
 RUA SILVA JARDIM, 715, CENTRO
 CEVS:-351020301-863-000196-1-5
 DO DIA 14/04/2021

PROTOCOLO:-563/2020
 PROCESSO:-10203-071/16



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAPÃO BONITO
(CONSULTÓRIO MÉDICO)
RUA ALTINO ARANTES, 198, CENTRO
CEVS:-351020301-863-000187-1-6
DO DIA 14/04/2021

PROTOCOLO:-335/2020
PROCESSO:-10203-127/13
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAPÃO BONITO
(CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO)
RUA ALTINO ARANTES, 198, CENTRO
CEVS:-351020301-863-000170-1-9
DO DIA 15/04/2021

PROTOCOLO:-1005/2021
PROCESSO:-539-2046/87
LABORATÓRIO PRONTO ANÁLISE S/C LTDA
(LABORATÓRIO DE ANÁLISES)
AV. ADHEMAR DE BARROS, 836, VILA SANTA ROSA
CEVS:-351020301-864-000001-1-6
DO DIA 15/04/2021

**AGRUPAMENTO 83 – OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS
À SAÚDE**
RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA

PROTOCOLO:-279/2021
PROCESSO:-10203-104/13
UEDA & CIA LTDA – ME (ÓTICA)
RUA FLORIANO PEIXOTO, 656, VILA SANTA ROSA
CEVS:-351020301-477-000040-1-4
DO DIA 13/04/2021

PROTOCOLO:-337/2021
PROCESSO:-10203-017/17
DALVANA BARBOSA DE PROENÇA (CABELEIREIRA)
RUA OSCAR KURTZ DE CAMARGO, 183, VILA APARECIDA
CEVS:-351020301-960-000149-1-5
DO DIA 16/04/2021

PROTOCOLO:-328/2021
PROCESSO:-10203-001/13
DAVI MARIANO BRANCO (CABELEIREIRO)
RUA BRÁZ LUCAS NETO, 57, VILA APARECIDA
CEVS:-351020301-960-000058-1-9
DO DIA 14/04/2021

PROTOCOLO:-324/2020
PROCESSO:-10203-003/20
VANIA GISELE DE OLIVEIRA (CABELEIREIRA)
RUA SILVA JARDIM, 848, CENTRO
CEVS:-351020301-960-000182-1-0
DO DIA 14/04/2021

PROTOCOLO:-325/2020
PROCESSO:-10203-107/12
FERNANDO RODRIGUES DE SOUZA (CABELEIREIRO)
RUA JOSÉ SOARES DE QUEVEDO NETO, 448, VILA SÃO JUDAS
THADEU

CEVS:-351020301-960-000057-1-1
DO DIA 14/04/2021

PROTOCOLO:-327/2020
PROCESSO:-10203-009/11
BENEDITA APARECIDA FARIAS DE OLIVEIRA (CABELEIREIRA)
RUA CERQUEIRA CÉSAR, 153, CENTRO
CEVS:-351020301-960-000175-1-5
DO DIA 14/04/2021

PROTOCOLO:-326/2020
PROCESSO:-10203-008/20
ELZA MARIA KUAMORI (CABELEIREIRA)
RUA YOITI IKEDA, 106, JD. CRUZEIRO
CEVS:-351020301-960-000183-1-7
DO DIA 14/04/2021

PROTOCOLO:-317/2021
PROCESSO:-10203-121/13
PERI ANTONIO DE OLIVEIRA RAMOS (BARBEIRO)
RUA CERQUEIRA CESAR, 146, CENTRO
CEVS:-351020301-960-000072-1-8
DO DIA 13/04/2021

PROTOCOLO:-318/2021
PROCESSO:-10203-114/13
JOAQUIM EUGÊNIO DE OLIVEIRA (CABELEIREIRO)
RUA CERQUEIRA CESAR, 146, BOX 19, CENTRO
CEVS:-351020301-960-000064-1-6
DO DIA 13/04/2021

PROTOCOLO:-310/2021
PROCESSO:-10203-011/16
ANGÉLICA TAMIRIS BRISOLA (ESTETICISTA)
RUA DR. JOSINO DE ARAUJO, 1211, CENTRO
CEVS:-351020301-960-000141-1-7
DO DIA 08/04/2021

PROTOCOLO:-309/2021
PROCESSO:-10203-111/14
OSWALDO CARVALHO (CABELEIREIRO)
RUA CERQUEIRA CESAR, 136, CENTRO
CEVS:-351020301-960-000120-1-7
DO DIA 08/04/2021

PROTOCOLO:-329/2021
PROCESSO:-10203-014/18
JULIANA APARECIDA FERRAZ CAPÃO BONITO (CABELEIREIRA)
RUA SILVA JARDIM, 535, CENTRO
CEVS:-351020301-960-000161-1-0
DO DIA 15/04/2021

CANCELAMENTO DE CEVS

PROTOCOLO:- 323/2021
PROCESSO:-10203-005/20
LUDIMILA FRANCINE FERREIRA DE OLIVEIRA (SORVETERIA)
AV. SANTOS DUMONT, 681, CENTRO
CEVS:-351020301-472-000283-1-2

DO DIA 14/04/2021

INUTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS

PROTOCOLO:-100/2021
DROGA EX (DROGARIA)
PRAÇA RUI BARBOSA, 483, CENTRO
TRM: 371
DO DIA 16/04/2021

PROTOCOLO:-010/2021
DROGA EX (DROGARIA)
PRAÇA RUI BARBOSA, 483, CENTRO
TRM: 362
DO DIA 15/01/2021

PROTOCOLO:-127/2021
DROGARIA FARMA NOSSA LTADA EPP (DROGARIA)
PRAÇA RUI BARBOSA, 250, CENTRO
TRM: 370
DO DIA 17/02/2021

PROTOCOLO:-81/2021
DROGARIA CENTRAL (DROGARIA)
RUA ADHEMAR DE BARROS, 747, CENTRO
TRM: 369
DO DIA 16/02/2021

PROTOCOLO:-1014/2020
DROGARIA DROGANDIL (DROGARIA)
RUA FLORIANO PEIXOTO, 800, CENTRO
TRM: 365

DO DIA 29/12/2020

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

PROTOCOLO:-336/2021
RITA DE CASSIA GIARDELLA ODONTOLOGIA S/S LTDA (ADVERTÊNCIA)
RUA 24 DE FEVEREIRO, 29, CENTRO
AIP: 299
DO DIA 15/04/2021

PROTOCOLO:-320/2021
GRUPO ROYAL COMÉRCIO DE ARTIGOS OPTICOS LTDA ME (MULTA)
RUA QUINTINO BOCAÍÚVA, 333, CENTRO
AIP: 296
DO DIA 14/04/2021

NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA

PROTOCOLO:-321/2021
WILSON VIEIRA DE AQUINO - ME
AV. PLÁCIDO BATISTA DA SILVEIRA, 470, VILA SANTA ROSA
NRM: 001
DO DIA 14/04/2021

PROTOCOLO:-267/2021
ANA ALICE DE MACEDO RODRIGUES
RUA GENERAL CARNEIRO, 680, CENTRO
NRM: 197
DO DIA 25/03/2021

DESATIVAÇÃO DE CREDENCIAL

NOME	Nº CREDENCIAL	CARGO/FUNÇÃO
Eder Danilo de Queiroz	10203.23	Agente Sanitário

ANOTA AI!
WHATSAPP DA OUVIDORIA
(15) 99859-2246

- Denúncias
- Reclamações
- Sugestões
- Elogios
- Críticas

DENÚNCIAS
FISCALIZAÇÃO/OUVIDORIA MUNICIPAL
15-99858-6865

CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE

1ª ETAPA
TODOS A TODOS

Crianças
 Gestantes
 Puérperas
 Povos Indígenas
 Trabalhador da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#DENGUE MATA

MANTENHA
SEMPRE A SUA
CAIXA D'ÁGUA
FECHADA.



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#CAPAOBONITOCONTRADENGUE